



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5331/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 19-V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 19-V.** Os laboratórios farmacêuticos de natureza pública que tiverem as condições técnicas para a produção de fármacos deverão produzir os princípios ativos destinados ao tratamento das doenças determinadas socialmente, nos termos do regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

